



## Portaria Nº 004/2024-CGC de 07 de julho de 2024

**EMENTA: CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM PARA CONVOCAR A COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA PARA VOTAÇÃO DAS PROGRESSÕES DOS GUARDAS FRANCISCO EDGLÊ TAVARES COELHO, MAURICÉLIO SOUSA CAMPOS E INÁCIO EUGÊNIO MAIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente da Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal de Russas, o Sr. Aluísio Jorge Lima Pereira, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 364/2024 e Lei 1.336/2011:

**CONSIDERANDO** que, para fins de progressão e/ou promoção, é necessário o fiel cumprimento dos requisitos legais (objetivos e subjetivos), os quais estão dispostos pelas leis que regem a categoria, a saber: Lei 1.336/2011; Lei 1.474/2014; 1.625/2016 e 1.786/2019;

**CONSIDERANDO** que, para fins de promoção e/ou progressão, necessário observar o interstício mínimo de 2 anos no cargo ou função antecedente para alcançar cargo ou função subsequente, não sendo permitida a ascensão profissional por salto, sendo ilegítima e nula de pleno direito a progressão de Inspetor Nível I OU II para o nível IV, ou qualquer outra em condição semelhante em inobservância do requisito do interstício mínimo de 2 (dois) anos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Chamar o feito à ordem para convocar novamente a Comissão de Gestão de Carreira dos Guardas Civis Municipais, nomeados pela Portaria 364/2024, para realização de reunião extraordinária com fito de submeter à votação da CGC as pretensas progressões dos Guardas Civis Municipais,



saberem: FRANCISCO EDGLÊ TAVARES COELHO; MAURICÉLIO SOUSA CAMPOS E INÁCIO EUGÊNIO MAIA DA SILVA.

**Art. 2º.** A nova convocação para renovação da votação e análise das progressões dos servidores acima referendados se dá com fundamento no fato de que o relatório conclusivo e votação (refletidamente, todo o procedimento) se deu em contrariedade aos requisitos insculpidos nas Leis que regem a matéria das progressões/ promoções dos Guardas Civis Municipais (Lei 1.336/2011; Lei 1.474/2014; 1.625/2016 e 1.786/2019), de modo que enseja reanálise individual dos casos para fins de concessão da promoção devida, em conformidade com os requisitos legais, corrigindo-se eventuais contrariedades ao texto da lei.

**Art. 3º.** Diante das disposições acima dissertadas, tornam-se sem efeitos os atos que se deram em contrariedade aos requisitos legais exigidos pela legislação no tocante a concessão das promoções/ progressões, quais sejam: a votação favorável as progressões de Inspetor nível I para IV aos Guardas acima referenciados, e todas as demais disposições em contrário ao que diz a legislação que rege a matéria.

Paço da prefeitura municipal. Russas/CE, 07 de julho de 2024.

**Aluísio Jorge Lima Pereira**  
**Presidente da CGC**